



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000361358

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 49.270

Habeas Corpus Criminal Processo nº **2082592-96.2025.8.26.0000**

Relator(a): **TOLOZA NETO**

Órgão Julgador: **3ª Câmara de Direito Criminal**

Impetrante: **NATAN TERTULIANO ROSSI**

Paciente: **TIAGO PATRICK SIRQUEIRA**

DEECRIM UR8 da Comarca de São José do Rio Preto – SP

Vistos.

Trata-se de “Habeas Corpus” impetrado por Natan Tertuliano Rossi em favor do paciente **Tiago Patrick Sirqueira**, insurgindo-se contra decisão que determinou a realização do exame criminológico para apreciação da progressão de regime prisional.

Alega o impetrante preencher o paciente os requisitos necessários para a concessão do benefício, além de não estar suficientemente fundamentada a decisão que determinou a realização do exame criminológico, o que vem acarretando a ele grave constrangimento ilegal.

A liminar pleiteada foi indeferida.

As informações foram prestadas pela autoridade apontada como coatora.

O Procurador de Justiça opinou fosse julgado prejudicado o presente *writ*, diante das informações, por ele obtidas, de que,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

por r. decisão de 04 de abril de 2024, foi concedida a progressão de regime prisional ao paciente.

É o relatório.

O presente pedido de “Habeas Corpus” é de ser julgado prejudicado, pela perda de seu objeto, diante das informações obtidas, junto ao “site” do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de que, por r. decisão de 04 de abril de 2024, foi concedida a progressão de regime prisional ao paciente.

Desta forma, **JULGO PREJUDICADA** a presente ação de “Habeas Corpus”, pela perda de objeto.

São Paulo, 11 de abril de 2025.

TOLOZA NETO
Relator